

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

LEI Nº 110/95

EMENTA : Institui no âmbito do Município de Iguaracy, o Conselho Municipal de Merenda Escolalar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolalar - COMESC, em caráter permanente, no âmbito do Município de Iguaracy e devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento:

Art. 3º - O COMESC tem por competência:

I) - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino.

II) - Formular e orientar a política de aquisição e armasenamento dos ingredientes necessários à composição e à preparação da merenda escolar.

III) - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios e materiais necessários à preparação e distribuição da merenda.

IV) - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, o sentido do Programa Municipal de "Alimentação Escolar, a través de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer necessário.

V) - Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, medidas de melhoria no Programa Municipal de "Alimentação Escolar, que visisem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços à comunidade atendida.

Art. 4º - O COMESC será integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. *Alterada pela Lei Nº 177/2004 de 14/05/2004.*

§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será o Presidente do Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPEM

II) 01 (um) representante da Secretaria de Administração do Governo Municipal, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho

III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

V) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI) 02 (dois) representantes de pais de alunos;

VII) 02 (dois) representantes estudantis, sendo um do 1º grau e outro do 2º grau.

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes dos incisos I a IV, do parágrafo anterior.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal será de livre escolha daquele poder.

§ 4º - A indicação dos representantes de que tratam os incisos VI e VII, do parágrafo 1º deste artigo, será feita através de escolha livre de seus pares, por meio do processo eletivo.

§ 5º - A designação dos membros do COMESC será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

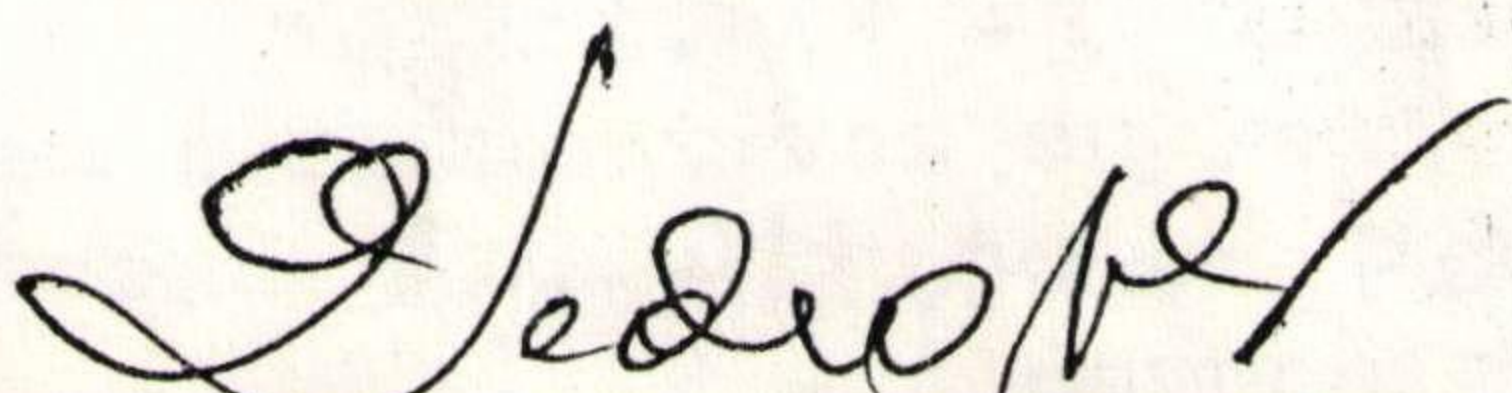
Artº 6º - O COMESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - O COMESC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias, após a vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 1995.



PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO.